



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 676

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Resoluções	7
Editais	9
Licitações e Contratos	9
Outros atos	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14  
Praça São Francisco, 26  
Telefone: (15) 3267-8800  
Site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

#### Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46  
Praça São Francisco, 60  
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176  
Site: [www.camaracapeladoalto.sp.gov.br](http://www.camaracapeladoalto.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 676

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE CAPELA DO ALTO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO N° 3.318/2021 de 25 de Outubro de 2021.

*"Dispõe sobre as normas relativas ao encerramento de exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".*

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2021, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita ao Departamento de Finanças e Administração, por meio de seu Setor de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

Considerando que as normas contidas na Lei nº 10.028/2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação;

Considerando que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

Considerando as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de restringir despesas sem prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

Considerando as recomendações da Administração e do Departamento de Finanças de que sejam estabelecidas

medidas de controle das despesas totais do Município para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/1964.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2021 e do levantamento da Prestação de Contas Anual, os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, devem observar as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à Contabilidade para a apuração orçamentária e financeira e ao inventário de todos os departamentos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º - Os inventários dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no Município em 31 de dezembro de 2021, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2022, em relatório próprio assinado pela responsável nomeada para este fim específico, sendo que se houver divergências, estas deverão estar justificadas e detalhadas através de notas explicativas.

Parágrafo Único - Arelação dos bens de cada secretaria deverá ser entregue ao Departamento de Patrimônio até o dia 30 de novembro de 2021, conferida e assinada pelos seus responsáveis. Sendo que a partir desta data, nenhum bem poderá ser transferido/remanejado.

Art. 4º - As despesas relativas a obras e instalações deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas dentro do exercício.

§ 1º - As parcelas relativas às medições do mês de dezembro de 2021 serão empenhadas por estimativas;

§ 2º - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º - A partir da publicação deste Decreto fica



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 676

Página 3 de 9

proibida a celebração de novos contratos por parte das instituições constantes no art. 1º, cuja obrigação de despesa não possa ser cumprida integralmente, empenhada e paga dentro do exercício de 2021.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas de caráter continuado;

§ 2º - Caso a instituição avalie como imprescindível a realização de novo contrato, deverá submeter o assunto à consideração da Administração e Finanças, com as devidas justificativas e solicitação de autorização.

Art. 6º - As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 03 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação e Saúde.

Art. 7º - Serão recebidas notas no Departamento de Finanças as notas fiscais para liquidação até a data do dia 10 de dezembro de 2021.

Art. 8º - As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados, por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades apuradas, da seguinte forma:

a) Recursos Próprios e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros;

Art. 9º - As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2021.

Parágrafo Único - Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

a) realizadas: as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e

b) liquidadas: aquelas lançadas no sistema de contabilidade, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor,

conforme estabelecido no art. 63 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10 - As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB e com Saúde na fonte de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidados até 31 de dezembro de 2021, serão canceladas.

Art. 11 - Ressalvado o disposto no art. 9º deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processadas no exercício de 2021, as despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º - As despesas não liquidadas que não se enquadram na situação prevista no caput deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até o final do exercício (31 de dezembro de 2021), podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2022, após análise por parte do Setor de Contabilidade;

§ 2º - O Setor de Contabilidade será responsável pelas anulações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 12 - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia 23 de dezembro de 2021, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse a referida data.

§ 1º - Os saldos dos adiantamentos deverão ser depositados até o dia 23 de dezembro de 2021, na conta corrente designada pela Tesouraria;

§ 2º - Os valores de adiantamento deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia 23 de dezembro de 2021, cabendo ao Setor de Contabilidade efetuar o respectivo registro contábil até o dia 29 de dezembro de 2021.

Art. 13 - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até às 15:00 do dia 29 de dezembro de 2021, devendo os processos de pagamentos darem entrada na tesouraria até o dia 23 de dezembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 676

Página 4 de 9

**Art. 14 -** Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2021 não poderão ultrapassar o dia 20 de janeiro de 2022, em face de elaboração dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o caput do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único -** Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2021 serão realizados até o dia 15 de fevereiro de 2022 pelo Setor de Contabilidade.

**Art. 15 -** Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados pelo sistema de contabilidade.

**Parágrafo Único -** O processamento citado no caput deste artigo não exime a responsabilidade dos Diretores e Ordenadores de Despesas, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

**Art. 16 -** O Departamento de Finanças deverá encaminhar ao de Controle Interno até o dia 18 de fevereiro de 2022 os arquivos geradores das peças integrantes da Prestação de Contas Anual, nos termos da Lei nº 4.320/64, para análise e Parecer do Controle Interno.

**Art. 17 -** As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2021 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

**Parágrafo Único -** O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I a que se refere o caput implicará na responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

**Art. 18 -** São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Diretores de Departamento, os almoxarifes, os responsáveis por Adiantamentos, Gerencia Geral de Governo, Chefe de Gabinete, responsável pelo patrimônio.

**Parágrafo Único -** A liquidação das despesas em

desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no art. 9, nos § 1º e 3º do art. 10 e no § 2º do art. 14 deste Decreto, será de responsabilidade dos Diretores de Departamento.

**Art. 19 -** Ficam os titulares das Secretarias Municipais, o Controle Interno em conjunto com o Poder Executivo, autorizados a baixar, instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, inclusive no caso de comoção interna e calamidade pública.

**Parágrafo Único.** Nos casos de comoção interna e calamidade pública as datas limites estabelecidas no Anexo I poderão ser alteradas.

**Art. 20 -** A Procuradoria do Município deverá encaminhar ao Departamento de Finanças, até o dia 10 de janeiro de 2022, a lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores devidos até 31 de dezembro de 2022 a serem atualizados, para os lançamentos contábeis no sistema de Contabilidade.

**Art. 21 -** Até o dia 15 de janeiro de 2022, o Setor de Tributação, deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças às informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2021, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 22 -** A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2022 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2007.

**Art. 23 -** A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de fevereiro de 2022 o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Federal nº 141/2012.

**Art. 24 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 25 de outubro de 2021.

**PÉRICLES GONÇALVES**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 676

Página 5 de 9

### PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS

SECRET. ADMINISTRATIVO EM EXERCÍCIO

**Decreto nº 3.318/2020**

#### ANEXO I

#### LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020

30/11/2021	Data limite para entrega da relação de bens patrimoniais ao Departamento de Patrimônio
03/12/2021	Data limite para Empenhos de Despesas.
03/12/2021	Empenhos das despesas previstas no parágrafo único do art. 6º deste Decreto.
10/12/2021	Data limite para Emissão de Autorização de Fornecimento.
23/12/2021	Anulação de Empenhos de Adiantamentos.
23/12/2021	Apresentação da prestação de contas dos Adiantamentos ao Setor de Contabilidade.
23/12/2021	Data limite para solicitação de pagamento de despesas.
27/12/2021	Verificação dos saldos parciais ou totais dos empenhos, de reservas de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício.
27/12/2021	Anulação dos Restos a Pagar com mais de 05 (cinco) anos de inscrição.
29/12/2021	Registro contábil da prestação de contas dos adiantamentos.
29/12/2021	Data limite para pagamento de despesas.
29/12/2021	Levantamento da dívida flutuante e fundada.
30/12/2021	Anulação das despesas não liquidadas.
15/01/2022	Entrega ao Setor de Contabilidade das conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras.
15/01/2022	Entrega ao Setor de Contabilidade dos relatórios referentes ao saldo de Dívida Ativa.
20/01/2022	Lançamento e ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro do exercício pelo Setor de Contabilidade.
30/01/2022	Entrega do Parecer sobre as prestações de contas dos Conselhos de Fiscalizações (FUNDEB e SAÚDE).
30/01/2022	Entrega ao Setor de Contabilidade do inventário dos bens móveis, imóveis e material de consumo.

18/02/2022	Entrega pelo Setor de Contabilidade à Unidade Central de Controle Interno a Prestação de Contas Anual para análise e Parecer Conclusivo do Controle Interno.
28/02/2022	Preparação pelo Setor de Contabilidade dos relatórios integrantes da Prestação de Contas Anual – PCA.
30/03/2022	Envio pelo Setor de Contabilidade da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE -SP.

### Portarias

#### PORTARIA Nº 306/2021

de 25 de Outubro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Inciso III do artigo 2º da Lei nº 1.129/2002;

Considerando que no dia 22/10/2021 a servidora efetiva, Sra NATALIA DE JESUS FONSECA VERRISSIMO, Servente de Limpeza, solicitou a sua demissão do emprego efetivo que ocupava nesta Prefeitura Municipal;

Considerando que na data de sua demissão não havia Concurso Público em vigor para o emprego de Servente de Limpeza, e que o novo certame para suprir a vacância de diversos empregos, dentre eles o de Servente de Limpeza, está com inscrições abertas a partir do dia 25/10/2021 e sua homologação prevista para o início de 2022;

Considerando que a ausência da ex-servidora no local onde encontra-se lotada causa prejuízo no andamento dos serviços;

Considerando a existência de Processo Seletivo em vigor para a função de SERVENTE DE LIMPEZA.

#### RESOLVE:

1º - Admitir por prazo determinado até 01/02/2022, para prestar serviços como SERVENTE DE LIMPEZA, o (a) Senhor (a) GISLAINE APARECIDA SIMOES GOMES, portador (a) da CIRG nº 42.186.724-0, PIS nº 162.20767.13/7, CTPS 85155/319, profissional devidamente habilitado (a) para a função, aprovado (a) na 22ª (Vigésima-segunda) colocação na classificação do Processo Seletivo 02/2020;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 676

Página 6 de 9

2º - O (A) nomeado (a) no artigo anterior fica enquadrado (a) na referência 01A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

3º - As despesas decorrentes com a execução da presente portaria correrão a conta das dotações consignadas ao (à) Secretaria Municipal de Educação no orçamento vigente do presente exercício, suplementadas se necessário.

4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 25 de Outubro de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETORA DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 676

Página 7 de 9

### Resoluções



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO

Praça Tiradentes, nº 60 - Centro  
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 (15) 3267-1210  
WhatsApp (15) 99633-7432

#### RESOLUÇÃO SME N.º 24/2021,

De 25 de outubro de 2021.

*Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino da Rede Municipal de Capela do Alto, e dá outras providências.*

A Coordenadora Geral de Educação do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 204/2021, em anexo a esta Resolução;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - As aulas e demais atividades presenciais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Centro de Referência, deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes.

**Parágrafo único.** As Escolas e o Centro de Referência da Rede Municipal terão o prazo até o dia 03 de novembro de 2021 para se adequarem à obrigatoriedade da presença dos estudantes.

**Art. 2º** - A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;

II - seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem das mãos ou uso de álcool gel, as orientações das autoridades de Saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e das respectivas Secretarias Municipais de Saúde;

III - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021;

**§ 1º** A presença do estudante nas atividades escolares não será obrigatória quando:

a) se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

b) gestante ou puérpera;

c) a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19 e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;

d) menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 676

Página 8 de 9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO**  
**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO**  
Praça Tiradentes, nº 60 - Centro  
Capela do Alto -SP - CEP 18.195-000 (15) 3267-1210  
 (15) 99633-7432

§ 2º As Escolas e o Centro de referência da Rede Municipal, deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrem nos casos previstos no §1º deste Artigo.

**Art. 3º** - A carga horária mínima anual obrigatória, ao final de 2021, será de 800 horas de efetivo trabalho escolar para os ensinos fundamental, sendo excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

**Parágrafo único.** Todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário, ser comprovadas.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Elvira M. de Moraes Dias

Coordenadora Geral da Educação

Registrada e publicada por afiação na Secretaria Municipal de Educação e no Diário Oficial do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

[www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela\\_do\\_alto](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto)

Terça-feira, 26 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 676

Página 9 de 9

### Editais

Juliana de Fatima Oliveira – Presidente CPL

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 130/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2021

**OBJETO:** Licitação, cujo critério de julgamento será de TÉCNICA, para Seleção de empresário(s) do(s) segmento(s) industrial, comercial ou de serviços, para instalação e funcionamento no Município pela alienação por doação de 01 imóvel.

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 13/12/2021

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 09h30min

O Edital completo no site: [www.capeladoalto.sp.gov.br](http://www.capeladoalto.sp.gov.br) e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo e-mail [licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br](mailto:licitacao2@capeladoalto.sp.gov.br)

Capela do Alto, 25 de Outubro de 2021.

Péricles Gonçalves – Prefeito Municipal.

### Licitações e Contratos

### Outros atos

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 207/2021 CHAMADA PÚBLICA nº 004/2021

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de empresas especializadas em eficiência energética e interessada em realizar diagnóstico de eficiência energética nos prédios e instalações da municipalidade com objetivo de implantar em todas as suas etapas, o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL, regulado pela Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no cumprimento da Lei nº 13.280/16.

Torno público para conhecimento dos interessados que foi declarado DESERTO, pela ausência de interessados na licitação.

Capela do Alto/SP, 25 de Outubro de 2021.